



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 16 de junho de 2020.

PARECER JURÍDICO EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO.

Referência: Processo de DISPENSA n.º 7-125/2020.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento do Almoxarifado Central da SEMUSB, localizado na Travessa da Matriz, no. 1301, no município de Barcarena-PA.

Por força do disposto no art. 38, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de **parecer jurídico sobre a LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO sobre o PROCESSO DE DISPENSA n.º 7-125/2020**, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- a) Requisição da Contratação, com as justificativas da necessidade para locação de imóvel para o funcionamento do Almoxarifado Central da SEMUSB, localizado na Travessa da Matriz, nº 1301, no município de Barcarena-PA;
- b) Justificativa de Dispensa de Licitação, contendo: Objeto do Contrato, Razão de Escolha, Preço e sua Justificativa, Contratação, Fundamento Legal e Dotação Orçamentária equivalente.
- c) Documentos diversos.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS.

A Secretaria Municipal de Saúde a locação de imóvel para o funcionamento do Almoxarifado Central da SEMUSB, localizado na Travessa da Matriz, nº 1301, no município de Barcarena-PA, a fim de dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

A secretaria justifica a contratação do imóvel pela necessidade de atender as exigências do Ministério da Saúde quanto a questão do espaço físico e localização, com o intuito de otimizar o processo de recebimentos das mercadorias, guarda e distribuições das mesmas, tais como: materias de higiene, impressos, expediente, descartáveis, equipamentos médicos, dentre outros para que assim esta Secretaria de Saúde tenha total controle e fiscalização de materiais adquiridos.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

E, ainda esclarece que a contratação justifica-se ainda em função desta Secretaria não possuir prédios próprios com espaço e estrutura suficientes para atender as necessidades da SEMUSB, com a finalidade de servir como sede do Almoxarifado Central da SEMUSB.

Nesse sentido, o artigo 24, inciso X, da lei 8.666/93, assim diz:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Assim, ao compulsarmos os autos, constatamos a observância dos princípios norteadores da administração pública, entre eles, os PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, que possuem como objetivo o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Ademais, diante da análise do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2020, sobre a possibilidade de contratação de imóvel no PROCESSO DE DISPENSA nº 7-125/2020, verifica-se os procedimentos em sintonia com o artigo 24, inciso X da lei 8.666/93; assim, verifica-se que no presente processo foram devidamente observados os Princípios norteadores da Administração Pública.

Ademais, é importante esclarecer que em grande parte desse Município de Barcarena os imóveis não possuem a titularidade registros em cartórios, visto que ainda tais glebas ainda não são de propriedades (registrados) no Município.

Com isso, todos os proprietários de seus imóveis possuem apenas o RECIBO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL para assim comprovar a propriedade, passando assim a ser considerado como previa titularidade daqueles imóveis para todos os fins de direito; e pela necessidade daquela Secretaria de Saúde na contratação do imóvel naquela localidade para fins almoxarifado central, justificando assim a contratação com o proprietário daquele imóvel, com apresentação apenas daquela documentação.

Além do mais, ainda esclarece que o RECIBO DE COMPRA E VENDA, por mais simples que seja o documento, gera direitos, motivo pelo qual justifica-se a contratação.

DA CONCLUSÃO

Isto posto, estando justificada e comprovada a necessidade de contratação, com o objetivo de dar continuidade de modo adequado aos serviços obrigacionais da Administração Pública; observados, ainda, os Princípios da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos

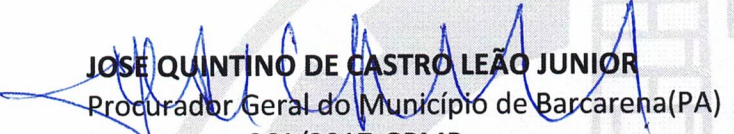


PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

serviços público, bem como que o preço ofertado está compatível com o mercado, o que trará economia aos cofres público, a fim de se evitar prejuízos à Administração Pública, **opino favoravelmente pela LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO sobre o PROCESSO DE DISPENSA n.º 7-125/2020**, em tudo obedecida a formalização do contrato de dispensa.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JÚNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB

Jose Quintino de C. Leão Júnior
Procurador Geral do Município
de Barcarena - PA